



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 100/ 2016 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 017/2016 – PMM
PROCESSO N.º 197/2016

CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ZOEIRA NAGO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO 4º FESTIVAL ARTÍSTICO, CULTURAL E EDUCACIONAL DE CAPOEIRA ANGOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO**, inscrita no CNPJ N.º 03.593.255/0001-01, com sede a Rua Apucarana, n.º 304, bairro Vila Nova, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Francisco José Alves da Silva, portador do RG n.º 4.414.439-5, e inscrito no CPF sob n.º 590.180.549-68, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ZOEIRA NAGO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO 4º FESTIVAL ARTÍSTICO, CULTURAL E EDUCACIONAL DE CAPOEIRA ANGOLA**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação de 10 (dez) Mestres/Palestrantes para realização do 4º Festival Cultural de Capoeira Angola Agosto.	Contratação de 10 (dez) Mestres/Palestrantes para realização do 4º Festival Cultural de Capoeira Angola Agosto, a ser realizado em duas etapas, a primeira nos dias 19, 20 e 21 de Agosto de 2016 e a segunda etapa em 10 e 11 de Dezembro de 2016, ambas no Município de Matinhos. O evento será realizado na Escola	7.900,00	7.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				Municipal Francisco dos Santos Junior, com início da primeira etapa no dia 19/08/2016 as 18h00m e encerramento no dia 21/08/2016 as 12h30m, a segunda etapa com início em 10/12/2016 as 12h00m e encerramento dia 11/12/2016 as 13h30m. Os instrutores professores e mestres deverão palestrar e ficar em constante atenção para com os adeptos participantes do evento, que visa conscientizar os envolvidos acerca da valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro (capoeira).		
					TOTAL	R\$7.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.05 Coordenação das Atividades de Esportes		
Funcional Programática:	27.812.0107.2037		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades Esportivas		
Reduzido: 2390	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido	2404	3.3.90.39.22	Exposições, Congressos e Conferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Fonte de Recurso:	000	Reserva 3620	R\$ 7.900,00
-------------------	-----	--------------	--------------

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será no dia 19 a 21 de agosto e 10 e 11 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 11 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO

Francisco José Alves da Silva
CPF N.º 590.180.549-68
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: